

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2008

Considerando as circunstâncias extraordinárias que caracterizaram o comportamento dos mercados financeiros internacionais ao longo do ano de 2008;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1.º Para efeitos de aplicação da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 10.º, ambos do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, de 31 de dezembro, as instituições poderão adicionar ao maior dos seguintes montantes: *i*) 10% do valor atual das responsabilidades por pensões em pagamento e das responsabilidades por serviços passados de pessoal no ativo; ou *ii*) 10% do valor dos ativos do fundo, ambos reportados ao final do exercício que serve de referencial para o cálculo dos desvios atuariais ('corredor'), o valor correspondente ao total dos desvios atuariais, quando negativo (perda), apurado no exercício de 2008, deduzido do rendimento esperado dos ativos do fundo de pensões relativo a esse mesmo ano, pelas seguintes percentagens:

Até 30 de dezembro de 2009 - 100%;

De 31 de dezembro de 2009 a 30 de dezembro de 2010 - 75%;

De 31 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2011 - 50%;

De 31 de dezembro de 2011 a 30 de dezembro de 2012 - 25%;

A partir de 31 de dezembro de 2012 - 0%.

Redacção introduzida pelo Aviso n.º 3/2012, publicado no DR, II Série, Parte E, n.º 15, de 20-01-2012.

2.º A aplicação do disposto no presente Aviso não prejudica a aplicação dos regimes transitórios previstos no n.º 13.º-A e no n.º 13.º-B do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2001.

2.º-A - (Novo)

Redacção introduzida pelo Aviso n.º 3/2012, publicado no DR, II Série, Parte E, n.º 15, de 20-01-2012.

Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste Aviso, as instituições que transfiram parte dos seus planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social, com referência a 31 de dezembro de 2011, devem reduzir o valor que é adicionado ao 'corredor' na proporção correspondente às responsabilidades transferidas.

3.º O disposto no presente Aviso aplica-se ao reporte de informação das instituições relativo a 31 de Dezembro de 2008.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2008. - O Governador, *Vítor Constâncio*